



CÂMARA MUNICIPAL DE MUZAMBINHO
ESTADO DE MINAS GERAIS
ASSESSORIA JURÍDICA

PARECER JURÍDICO

Assessorada: Câmara Municipal de Muzambinho

Assessor: José Roberto Del Valle Gaspar

RELATÓRIO

Solicita-se parecer jurídico sobre entrada do PL nº 4.008/2020, de autoria do Executivo, que: **“Dispõe sobre autorização para abertura de crédito adicional especial junto no orçamento vigente e dá outras providências.”**

DA ANÁLISE

No caso, o PL em epígrafe, tem como objetivo a autorização Legislativa ao Executivo, para abertura de créditos adicionais especiais para atendimento da Emenda Constitucional nº 103, de 12 de novembro de 2019, com anulação de diversas dotações, alterando-se, em consequência, o PPA 2018/2021 e a LDO do exercício 2020.

O artigo 41 da Lei Federal nº 4.320/1964 (Lei da Contabilidade Pública), classifica os créditos adicionais, e, em relativo ao crédito adicional especial, estabelece que são os destinados a despesas para as quais não haja dotação orçamentária específica, que é o caso.

O artigo 52 da Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2020, estabelece que a abertura de créditos adicionais dependerá de prévia autorização legislativa e da existência de recursos disponíveis para cobrir as despesas, nos termos da Lei Federal nº 4.320/64 e da Constituição da República, e que acompanharão os projetos de lei relativos a créditos adicionais, exposição de motivos circunstanciada que os justifiquem e que indiquem a consequência do cancelamento de dotação vigente.





CÂMARA MUNICIPAL DE MUZAMBINHO
ESTADO DE MINAS GERAIS
ASSESSORIA JURÍDICA


No presente caso, não há indicação de consequências dos cancelamentos/anulações de dotações, em cumprimento ao artigo 52, § 2º, da LDO.

CONCLUSÃO

Conclui-se pela admissibilidade e colocação da proposição em tramitação na forma regimental, destacando-se que cabe à Comissão de Fiscalização Financeira e Orçamentária, pedir informações complementares quanto a indicação de consequências dos cancelamentos/anulações de dotações, em cumprimento ao artigo 52, § 2º, da LDO, estas, fundamentais, para legalidade da proposição.

É este o parecer.

Muzambinho/MG, 14 de fevereiro de 2020


José Roberto Del Valle Gaspar
Assessor Jurídico da Câmara
OAB: 50627N/MG